

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*. 3000222535

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 37-C/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Dr. José Heliodoro Marinho Trocado Moreira. Falida — Elisário & Alves, L.ª

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Elisário & Alves, L.ª, com endereço na Rua do Dr. Joaquim Nogueira Santos, 846, 4475-474 Nogueira da Maia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000222491

Anúncio

Processo n.º 584/04.4TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Manuel da Costa Pereira e outro(s).

Insolvente — Construções Irmãos Delgado, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Construções Irmãos Delgado, L.ª, número de identificação fiscal 502169940, com endereço na Rua da Sacra Família, 602, rés-do-chão, 4490-548 Póvoa de Varzim.

Administrador da insolvência, Dr. Fernando Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 23 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000222502

Anúncio

Processo n.º 819/05.6TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Manuel Lima Rodrigues e outro(s).

Insolvente — Predial Constantino Oliveira, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Dezembro de 2006, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Predial Constantino Oliveira, L.ª, pessoa colectiva n.º 503740560, com sede na Avenida de São Salvador, Edifício Pais da Silva, 614, 1.º, direito, frente, Grijó, 4430 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Constantino José dos Santos Oliveira, estado civil: divorciado, número de identificação fiscal 163570213, bilhete de identidade n.º 8274439, com endereço na Avenida de São Salvador, Edifício Pais da Silva, ent. 614, 1.º, direito, frente, 4430 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Janeiro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.
3000222546

Anúncio

Processo n.º 68/05.3TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Instituto da Segurança Social, I. P.
Insolvente — Pinto Miguel & Irmão, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28 de Novembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pinto Miguel & Irmão, L.ª, pessoa colectiva n.º 500218412, com sede na Rua do Infante D. Henrique, 87, 2.º, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Machado Magalhães, com endereço no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, Almada, 2800-545 Almada.

É administrador da devedora, António Gonçalves Pinto, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 148, apto. 43, 4050-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º I do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.
3000222573

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Édito

Torna-se público que Luís António da Silva pretende habilitar-se como herdeiro da sua falecida esposa, Isabel Ramos Vaz da Silva, ex-funcionária desta autarquia com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, falecida em 22 de Julho de 2006, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância líquida de 3301,98 euros, respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respectivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

22 de Novembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2005, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.
1000308927

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso

Nomeação de um canalizador

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 156, de 6 de Dezembro de 2006, foi nomeado, para um lugar de canalizador, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de canalizador — referência R, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, o único candidato da lista de classificação final, Luís Miguel da Costa Grilo.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.
1000308972

Aviso

Nomeação de um pintor

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 155, de 6 de Dezembro de 2006, foi nomeado, para um lugar de pintor, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de pintor — referência U, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, o único candidato da lista de classificação final, Sebastião José Félix Teixeira.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.
1000308973

Aviso

Nomeação de um calceteiro

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 157, de 7 de Dezembro de 2006, foi nomeado, para um lugar de calceteiro, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de operário qualificado — calceteiro — referência Q, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, o candidato posicionado no 1.º lugar da lista de classificação final, Sérgio Miguel Pratas Duarte.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.
1000308970

Aviso

Nomeação de um asfaltador

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 159, de 7 de Dezembro de 2006, foi nomeado, para um lugar de asfaltador, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de operário qualificado — asfaltador — referência P, publicado no *Diário da República*, 2.ª sé-